



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 1223, de 02 de dezembro de 2024

Dispõe sobre o pedido de cancelamento do **Auto de Infração nº 43.984** (64278900), lavrado em nome da empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** (CNPJ nº 01.526.169/0001-42), ocorrida por utilizar veículo não registrado na linha nº 19.019-00 - Goiânia/Paraúna, conforme o Processo nº **202400029003835**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o disposto na **Resolução Normativa nº 219/2023-CR**, do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), datada de 31 de agosto de 2023, a qual estabelece os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** foi autuada por infração capitulada no art. 19-XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR (utilizar veículo não registrado na AGR);

Considerando o disposto no Despacho nº 1309/2024-AGR/CFT-06097 (64292336) e no Despacho nº 1616/2024-AGR/GET-06063 (64295815), os quais passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 313/2024-AGR/CREG2-16167 (67489946), bem como o Voto nº 328/2024-AGR/CREG2-16167 (67490061), que passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 27 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Pela improcedência do **Auto de Infração nº 43.984**, tendo em vista que a empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** foi autuada por utilizar veículo não registrado na linha nº 19.019-00 - Goiânia/Paraúna, contudo conforme consta na descrição da infração a linha está sendo operada via Palmeiras de Goiás, caracterizando assim um serviço inexistente, já que a linha autorizada é via

Cezarina e Jandaia, não compreendendo assim o município de Palmeiras de Goiás. Diante da impossibilidade de corrigir o mencionado auto de infração, decide-se por seu cancelamento, tornando-o sem nenhum efeito legal;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 19/12/2024, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68100502** e o código CRC **CB56328F**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029003835



SEI 68100502